



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 020

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 10 DE MAIO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO

E

NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.01.02 10:32:17 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0273/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) ISRAEL DOS SANTOS, matrícula nº 4052, ocupante do cargo de MOTORISTA, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 09 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0276/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) MARIA CRISTINA TELES DE ALMEIDA, matrícula nº 8052, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 09 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 08 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 19/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 09 de maio de 2023, a Sra. Ticiane Ribeiro, RG nº 44.122.481/SP, CPF nº 285.426.028-70, para o cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Ingram de Souza Menezes, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 08 de

maio de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 20/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 10 de maio de 2023, Sr. Adenilson Alves Pereira, RG nº 20.756.604-5 SSP/SP, CPF 116.958.848-41, do Cargo de Diretor Parlamentar, Referência R4F1, do Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 02 de maio de 2022, através do Ato da Mesa nº 14/2022. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 10 de maio de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 21/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 10 de maio de 2023, o. Sr. Júlio Cesar Barbosa, RG nº 21.431.925-8/SP, CPF nº 108.327.478-31, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Referência R3G1, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308, de 28 de abril de 2022, nomeado em 02 de janeiro de 2023, através do Ato da Mesa nº 01/2023. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 10 de maio de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

EDITAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CURSO INTRODUTÓRIO DE
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação abaixo, a participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, que será realizado na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruíbe-SP, nos dias e horários discriminados a seguir:

CARGO - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

| INSCRIÇÃO | NOME | PERÍODO | HORÁRIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------|-----------|
| 6995473-9 | EDLAINE FIGUEIREDO FERREIRA | 15 a 19/05/2023 | 8h às 17h |

O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar documento original de identidade.

A aprovação no Curso Introdutório será requisito indispensável para ingresso no cargo. Durante o curso, o candidato deverá contar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento mínima de 7,0 (sete). **O curso ocorrerá nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 DE MAIO DE 2023, das 8h às 17h.**

A não participação dos candidatos nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 13/2023**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2022, conforme relação de classificação abaixo:

-COMPARECIMENTO NO DIA 12 DE MAIO DE 2023:**CARGO - MOTORISTA (SAÚDE)**

| CLASSIFICAÇÃO GERAL | | HORÁRIO |
|---------------------|------------------------|---------|
| CLASSIFICAÇÃO | NOME | |
| 13 | RODRIGO PESSOA FEITOSA | 9h00 |

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, utilizando obrigatoriamente máscara de proteção facial e munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Consulta Qualificação Cadastral, obtida no site <http://consultaqualificacaodafiscal.ins.gov.br/Fsocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar anexando-se o comprovante;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria exigida para o cargo;
- Curso(s) Especializado(s) para Transporte conforme requisito do cargo;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declaração de não acumulação de cargo público.

| CARGO | REQUISITO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|-------------------|--|---------------|------------------------------------|
| MOTORISTA (Saúde) | Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação "D" (CNH), curso especializado para transporte de emergência e transporte coletivo de passageiros | 40H | R\$ 2.070,72 + Auxílio Alimentação |

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou a não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Processo Seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 092/2023**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

-COMPARECIMENTO NO DIA 17 DE MAIO DE 2023:**CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

| CLASSIFICAÇÃO GERAL | | CLASSIFICAÇÃO | HORÁRIO |
|---------------------|--------------------------------|---------------|---------|
| INSCRIÇÃO | NOME | | |
| 6621323-1 | WILSON DA CAMARA LEAL NAKAGAKI | 116 | 9h00 |
| 6968374-3 | DAIANE PEREIRA NUNES | 117 | 9h30 |

CARGO - ENFERMEIRO

| CLASSIFICAÇÃO NEGROS / AFRODESCENDENTES | | CLASSIFICAÇÃO | HORÁRIO |
|---|--------------------|---------------|---------|
| INSCRIÇÃO | NOME | | |
| 6603300-4 | TAMIRIS PUPO LEITE | 12 | 10h00 |

CARGO - PSICÓLOGO

| CLASSIFICAÇÃO GERAL | | CLASSIFICAÇÃO | HORÁRIO |
|---------------------|------------------------------|---------------|---------|
| INSCRIÇÃO | NOME | | |
| 6971627-7 | KAUE FELIPE BARBOSA DA SILVA | 56 | 10h30 |

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

| CLASSIFICAÇÃO GERAL | | CLASSIFICAÇÃO | HORÁRIO |
|---------------------|--------------------------------------|---------------|---------|
| INSCRIÇÃO | NOME | | |
| 6742489-9 | CASSIA CAETANO CASTRO ALVES DA SILVA | 68 | 11h00 |
| 6696703-1 | FLAVIA DA SILVA LUIZ | 69 | 11h00 |
| 6833456-7 | ELIANA DOS SANTOS SOUZA | 70 | 11h30 |

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultaqualificacaodafiscal.ins.gov.br/Fsocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente). **ATENÇÃO:** para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, o candidato deverá apresentar um comprovante de endereço da data da publicação do Edital de Abertura do Concurso e um comprovante de endereço atual. Caso os documentos não estejam em nome do candidato, o mesmo deverá juntar uma declaração com firma reconhecida daquele cujo nome consta no comprovante, atestando a residência do candidato;
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

| CARGO | REQUISITO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|-----------------------------|--|---------------|--------------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | Ensino Médio completo, residir na área da comunidade em que atuar (***), desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para Agente Comunitário de Saúde (****) | 40H | R\$ 2.593,68 |
| ENFERMEIRO | Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) | 40H | R\$ 5.137,34 |
| PSICÓLOGO | Curso Superior completo em Psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP) | 40H | R\$ 5.137,34 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) | 40H | R\$ 2.070,72 |

(***) A área de atuação é o município de Peruipe. (****) O curso de formação inicial e continuada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será oportunizado pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público, devendo os candidatos concluírem o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive a nomeação, conforme Capítulo 16 do Edital de Abertura nº. 01/2019.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 093/2023**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

-COMPARECIMENTO NO DIA 18 DE MAIO DE 2023:**CARGO - MÉDICO VETERINÁRIO**

| CLASSIFICAÇÃO GERAL | | CLASSIFICAÇÃO | HORÁRIO |
|---------------------|-------------------------|---------------|---------|
| INSCRIÇÃO | NOME | | |
| 6958471-0 | LUCIANA CASARELLI ALVES | 3 | 10h00 |

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovantes de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultaqualificacaodafiscal.ins.gov.br/Fsocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

| CARGO | REQUISITO | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|--------------------|---|---------------|---------------|
| MÉDICO VETERINÁRIO | Curso Superior Completo em Medicina Veterinária, Carteira Nacional de Habilitação e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) | 40H | R\$ 13.646,25 |

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 10/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2022

Ficam DESCLASSIFICADOS os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido e/ou desistido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 12/2023, do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2022:

CARGO - MOTORISTA (SAÚDE)

| CLASSIFICAÇÃO GERAL | NOME |
|---------------------|-----------------------------|
| 12 | FABIO JUNIOR PONTES MOREIRA |

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
 R. Francisco Moratori, nº 146 – Centro – CEP 11750-000
 Fone (013) 3453 7800 www.peruipe.sp.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEI SÃO JOÃO BATISTA II

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretário de Educação Sr. Felipe Antônio Colaço Bernardo, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei nº 2358/2002, autoriza o Sr. Anderson Rafael Dias, RG nº 43.144.459-5, Brasileiro, Agente de Desenvolvimento Infância-Juvenil da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe a ocupar as dependências da zeladoria da EMEI SÃO JOÃO BATISTA II, sito à Av. Carlos Raimundo Peppe nº 1009, São João Batista II, Município de Peruipe, Estado de São Paulo, devendo obedecer as condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização, nos termos da Lei nº 2358/2002 e será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos da Lei.

No caso de infração da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei nº 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.


Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.


E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 3 (três) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruipe, 28 de abril de 2023.


 Felipe Antônio Colaço Bernardo
 Secretário de Educação

Testemunhas:

1) 
 Adriana Cristina de Camargo
 RG: 20.190.175-4
 Cargo: Diretora de escola

2) 
 Débora Aparecida Silvério
 RG: 30.096.024-4
 Cargo: Secretária de Escola

COMUNICADOS

A Prefeitura Municipal informa que estão abertas as inscrições para as eleições do Conselho Tutelar!

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade Civil de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. É possível realizar a sua inscrição até o dia 16 de maio conferindo o edital completo pelo link: <http://www.peruipe.sp.gov.br/.../editalcmdca-01-2023.../>



ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÕES ABERTAS ATÉ 16 DE MAIO

CONFIRA O LINK DO EDITAL NA DESCRIÇÃO

[f](#) [@](#) /prefeituradepemuipe



A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

| | | | | | | |
|---------|------------|--------------------------|----|-----|--------|---|
| 11.477 | 20/11/2022 | JOAO DA CRUZ FERNANDES | PC | 120 | 8 dias | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 117.935 | 20/11/2022 | LAURA MARIA CAMARGO COJS | | 2 | 18 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |

| | | | | | | |
|---------|------------|----------------------------|----|----|----|---|
| 117.938 | 20/11/2022 | CASSIO FREDERICK GONCALV | CN | 32 | 10 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 117.939 | 20/11/2022 | HIDEO ONAGA | SJ | 16 | 6 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.479 | 20/11/2022 | MARIA JOSE MOREIRA DO VAPO | PO | 20 | 6 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato |

| | | | | | | |
|---------|------------|-------------------|----|----|-----|---|
| 41.714 | 21/11/2022 | ERALDO DE ALMEIDA | JG | 8 | 125 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato |
| 117.943 | 21/11/2022 | ANTONIO DA COSTA | CN | 88 | 13 | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias |
| 117.943 | 21/11/2022 | ANTONIO DA COSTA | CN | 88 | 13 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |

| | | | | | | |
|---------|------------|------------------|----|----|----|---|
| 117.943 | 21/11/2022 | ANTONIO DA COSTA | CN | 88 | 13 | Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias |
|---------|------------|------------------|----|----|----|---|

| | | | | | | |
|---------|------------|------------------------|----|----|----|---|
| 117.954 | 24/11/2022 | JOAO PAULO RODRIGUES | JP | 5 | 12 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.481 | 24/11/2022 | IVAN DE OLIVEIRA MELLO | JL | 17 | 12 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |

| | | | | | | |
|--------|------------|------------------------|----|----|----|---|
| 11.481 | 24/11/2022 | IVAN DE OLIVEIRA MELLO | JL | 17 | 12 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 41.718 | 25/11/2022 | EDGARD PADULA | BY | 15 | 2 | Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |

| | | | | | | |
|---------|------------|--------------------------|----|----|----|---|
| 117.957 | 26/11/2022 | LUIS CESAR DE LIMA BUENO | SM | 29 | 16 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 117.957 | 26/11/2022 | LUIS CESAR DE LIMA BUENO | SM | 29 | 16 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | | |
|---------|------------|----------------------|----|----|----|---|
| 117.958 | 26/11/2022 | JANETE SILVA BARBOSA | BY | 27 | 16 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 117.958 | 26/11/2022 | JANETE SILVA BARBOSA | BY | 27 | 16 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | | |
|---------|------------|---------------------------|----|-----|----|---|
| | | | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 117.962 | 26/11/2022 | EMERSON PANCIERI DAS CANC | CN | 98 | 7 | |
| 11.483 | 27/11/2022 | LEISA IVETE RICCI | GV | 129 | 10 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato |

| | | | | | | |
|--------|------------|--------------------|----|-----|----|---|
| | | | | | | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 11.483 | 27/11/2022 | LEISA IVETE RICCI | GV | 129 | 10 | |
| 11.484 | 27/11/2022 | JOSE DIAS DA SILVA | GV | 126 | 9 | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato |

| | | | | | | |
|---------|------------|-----------------------|----|-----|----|---|
| | | | | | | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 11.484 | 27/11/2022 | JOSE DIAS DA SILVA | GV | 126 | 9 | |
| 117.965 | 27/11/2022 | MANOEL NOVO (ESPOLIO) | NH | 3 | 10 | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08. |

| | | | | | | |
|--------|------------|-------------------------|----|----|----|---|
| | | | | | | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato |
| 11.485 | 27/11/2022 | DOMINGOS SAVIO DA SILVA | SG | 10 | 11 | |
| 11.485 | 27/11/2022 | DOMINGOS SAVIO DA SILVA | SG | 10 | 11 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |

| | | | | | | |
|--------|------------|--------------------------|--|--|--|---|
| | | | | | | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato |
| 11.486 | 27/11/2022 | JANEI DOS SANTOS HONÓRIO | | | | |
| 11.486 | 27/11/2022 | JANEI DOS SANTOS HONÓRIO | | | | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |

| | | | | | | |
|--------|------------|-------------------------|--|--|--|---|
| | | | | | | EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,I da LC 123/08. prazo imediato |
| 11.487 | 27/11/2022 | ALEXANDRE SILVA ANANIAS | | | | |
| 11.487 | 27/11/2022 | ALEXANDRE SILVA ANANIAS | | | | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |

| | | | | | | |
|---------|------------|------------------------|----|-----|---|---|
| | | | | | | Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. |
| 117.969 | 27/11/2022 | ALMIR SANTOS FEITOSA | | | | Art. 45 da LC 123/08. |
| 41.720 | 28/11/2022 | YURI DANIELA SOUSA | PC | 61 | 0 | Zona A - ACIMA DE 100,00m ² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 117.970 | 28/11/2022 | MERCADAO ATACADISTA CO | JB | 03A | 3 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08. |

| | | | | | | |
|---------|------------|------------------------|----|-----|----|--|
| | | | | | | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08. |
| 117.971 | 28/11/2022 | MERCADAO ATACADISTA CO | JB | 03A | 2 | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08. |
| 117.972 | 28/11/2022 | MERCADAO ATACADISTA CO | LA | | 15 | 1 Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08. |
| 117.973 | 28/11/2022 | MERCADAO ATACADISTA CO | LA | | 15 | 2 Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08. |

| | | | | | | |
|---------|------------|---------------------|----|----|----|---|
| | | | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 117.974 | 30/11/2022 | RITA ELIANA CAETANO | RP | 12 | 25 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 117.974 | 30/11/2022 | RITA ELIANA CAETANO | RP | 12 | 25 | |

| | | | | | | |
|---------|------------|-------------------------|----|--|---|---|
| | | | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 117.975 | 01/12/2022 | NILTON ALARICO SUHADOLN | JS | | 4 | 1 |
| | | | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 117.975 | 01/12/2022 | NILTON ALARICO SUHADOLN | JS | | 4 | 1 |

| | | | | | | |
|---------|------------|-------------------------|----|--|---|--|
| | | | | | | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
| 117.975 | 01/12/2022 | NILTON ALARICO SUHADOLN | JS | | 4 | 1 |
| | | | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 117.976 | 01/12/2022 | NILTON ALARICO SUHADOLN | JS | | 4 | 2 |

| | | | | | | |
|---------|------------|-------------------------|----|--|---|---|
| | | | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 117.976 | 01/12/2022 | NILTON ALARICO SUHADOLN | JS | | 4 | 2 |
| | | | | | | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
| 117.976 | 01/12/2022 | NILTON ALARICO SUHADOLN | JS | | 4 | 2 |

| | | | | | | |
|---------|------------|------------------------------|----|--|----|--|
| | | | | | | Zona A - ACIMA DE 40,00M ² até 70,00m ² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.721 | 01/12/2022 | GUADALUPE RIBEIRO FILETTI | FP | | 32 | 10 |
| | | | | | | Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08. |
| 117.980 | 02/12/2022 | JURANDIR ALVES BRAGA | FJ | | 9 | 7 |
| | | | | | | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.488 | 02/12/2022 | B.W.M. PARTICIPAÇÕES E REFSI | | | 28 | 14 |

| | | | | | |
|--------|------------|-----------------------------|----|----|---|
| 11.488 | 02/12/2022 | B.W.M. PARTICIPAÇÕES E REFI | 28 | 14 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
|--------|------------|-----------------------------|----|----|---|

| | | | | | |
|---------|------------|----------------------|----|----|---|
| 117.985 | 03/12/2022 | AILTON ALVES PEREIRA | EE | 10 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
|---------|------------|----------------------|----|----|---|

| | | | | | |
|---------|------------|-------------------------|----|---|---|
| 117.986 | 03/12/2022 | ROZANE DA CONSOLACAO LC | EE | 9 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
|---------|------------|-------------------------|----|---|---|

| | | | | | |
|---------|------------|-----------------------|----|-----|--|
| 117.990 | 03/12/2022 | GEORGE MICHIL SERKEIS | PO | 001 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
|---------|------------|-----------------------|----|-----|--|

| | | | | | |
|---------|------------|-----------------------|----|-----|---|
| 117.990 | 03/12/2022 | GEORGE MICHIL SERKEIS | PO | 001 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
|---------|------------|-----------------------|----|-----|---|

| | | | | | |
|---------|------------|------------------|----|----|---|
| 117.994 | 03/12/2022 | YANG HUNG PI CHU | JR | 41 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
|---------|------------|------------------|----|----|---|

| | | | | | |
|---------|------------|---------------------|----|---|--|
| 117.998 | 03/12/2022 | ANTONIO AARÃO SERRA | IC | 4 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
|---------|------------|---------------------|----|---|--|

| | | | | | |
|---------|------------|---------------------|----|---|---|
| 117.998 | 03/12/2022 | ANTONIO AARÃO SERRA | IC | 4 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
|---------|------------|---------------------|----|---|---|

| | | | | | |
|---------|------------|---------------------|----|---|---|
| 117.998 | 03/12/2022 | ANTONIO AARÃO SERRA | IC | 4 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
|---------|------------|---------------------|----|---|---|

| | | | | | |
|---------|------------|-------------------|----|----|---|
| 117.999 | 06/12/2022 | RONI MOTTA JUNIOR | JR | 71 | Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias. |
|---------|------------|-------------------|----|----|---|

| | | | | | |
|---------|------------|-------------------------|----|----|---|
| 118.000 | 13/12/2022 | DURVALINO MARRAFON (ESP | PC | 58 | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias |
|---------|------------|-------------------------|----|----|---|

| | | | | | |
|---------|------------|-------------------------|----|----|---|
| 118.000 | 13/12/2022 | DURVALINO MARRAFON (ESP | PC | 58 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
|---------|------------|-------------------------|----|----|---|

| | | | | | | |
|--------|------------|----------------------------|----|-----|-----|---|
| 41.722 | 13/12/2022 | EDLIN EMPREENDIMENTOS INFR | | 19 | 5 | Zona C - até 70,00m ² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-III DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.723 | 13/12/2022 | LITORAL IMÓVEIS PERUIBE LT | SB | 39 | P20 | COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.489 | 13/12/2022 | JOSE ARNALDO ALVES | GV | 120 | 26 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |

| | | | | | | |
|--------|------------|--------------------|----|-----|----|---|
| 11.489 | 13/12/2022 | JOSE ARNALDO ALVES | GV | 120 | 26 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
|--------|------------|--------------------|----|-----|----|---|

| | | | | | | |
|---------|------------|------------------------|----|----|----|---|
| 118.002 | 13/12/2022 | MARIA MATIAS DE ARAUJO | MA | 31 | 33 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.003 | 13/12/2022 | LUIZ ALBERTO XAVIER | MA | 36 | 7 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |

| | | | | | | |
|---------|------------|---------------------------|----|----|---|---|
| 118.005 | 13/12/2022 | IVONE RODRIGUES DE FREITA | MA | 36 | 9 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.006 | 14/12/2022 | LUIZ DOS SANTOS CANGUEIR | PC | 99 | 0 | Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias |
| 118.007 | 14/12/2022 | ROGERIO FORDELONE | PC | 99 | 0 | Lixeira: obrigatório a colocação de suporte para lixo nas calçadas, Lei 1734/1997 artigo 1 e 2, prazo 30 dias |

| | | | | | | |
|---------|------------|--------------------------|----|----|----|---|
| 118.009 | 15/12/2022 | WALKYRIA FERRARA SAPORIT | SM | 64 | 13 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.009 | 15/12/2022 | WALKYRIA FERRARA SAPORIT | SM | 64 | 13 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |

| | | | | | | |
|---------|------------|--------------------------|----|----|----|---|
| 118.010 | 15/12/2022 | WALKYRIA FERRARA SAPORIT | SM | 64 | 12 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.010 | 15/12/2022 | WALKYRIA FERRARA SAPORIT | SM | 64 | 12 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |

| | | | | | | |
|---------|------------|----------------------------|----|----|----|--|
| | | | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.011 | 15/12/2022 | WALKYRIA FERRARA SAPORIT | SM | 64 | 14 | |
| | | | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.011 | 15/12/2022 | WALKYRIA FERRARA SAPORIT | SM | 64 | 14 | |
| | | | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.011 | 15/12/2022 | WALKYRIA FERRARA SAPORIT | SM | 64 | 14 | |
| | | | | | | Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.724 | 15/12/2022 | NOEMIA MARIA DE OLIVEIRA | HN | 13 | 12 | |
| | | | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.013 | 16/12/2022 | LUCIA HELENA CANHADA LOFEE | EE | 37 | 17 | |
| | | | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.013 | 16/12/2022 | LUCIA HELENA CANHADA LOFEE | EE | 37 | 16 | |
| | | | | | | ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO |
| 11.490 | 15/12/2022 | ROQUE THEOPHILO | JR | 18 | 1 | |
| | | | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.014 | 16/12/2022 | OTACILIO BEZERRA DE MELO | EE | 37 | 18 | |
| | | | | | | Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.725 | 15/12/2022 | SONIA MARIA CAVALSAN DIA | HN | 13 | 10 | |
| | | | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.012 | 16/12/2022 | LUCIA HELENA CANHADA LOFEE | EE | 37 | 17 | |
| | | | | | | Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.726 | 16/12/2022 | SONIA MARIA CAVALSAN DIA | HN | 13 | 10 | |
| | | | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.012 | 16/12/2022 | LUCIA HELENA CANHADA LOFEE | EE | 37 | 17 | |
| | | | | | | Zona A - ACIMA DE 40,00m² até 70,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitarias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 41.727 | 16/12/2022 | RENE NELSON SCHWIMMER | JR | 2 | 2 | |
| | | | | | | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.022 | 19/12/2022 | CARLOS BURGOS BONILLA | JR | 38 | 15 | |
| | | | | | | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.022 | 19/12/2022 | CARLOS BURGOS BONILLA | JR | 38 | 15 | |

| | | | | | | |
|---------|------------|----------------------------|----|----|----|---|
| 118.024 | 21/12/2022 | NAIR SIMAS DE OLIVEIRA | SJ | 15 | 3 | CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias |
| 118.024 | 21/12/2022 | NAIR SIMAS DE OLIVEIRA | SJ | 15 | 3 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.024 | 21/12/2022 | NAIR SIMAS DE OLIVEIRA | SJ | 15 | 3 | MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias |
| 118.024 | 21/12/2022 | NAIR SIMAS DE OLIVEIRA | SJ | 15 | 3 | TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrâ-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09 |
| 118.027 | 25/12/2022 | JOSE ROBERTO THOMAZINHOS | | 11 | 11 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.029 | 25/12/2022 | ARTHUR OSCAR NARDI DE SOHN | | 25 | 13 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.030 | 25/12/2022 | JUN YAMAMOTO | BN | 10 | 17 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.031 | 25/12/2022 | JUN YAMAMOTO | BN | 10 | 16 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 118.032 | 25/12/2022 | JUN YAMAMOTO | BN | 10 | 15 | LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias |
| 11.493 | 28/12/2022 | VALERI LAURINDO SILVA | VR | 13 | 14 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 11.493 | 28/12/2022 | VALERI LAURINDO SILVA | VR | 13 | 14 | Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias |
| 41.728 | 28/12/2022 | RAPHAEL FORTUNATO | BA | 76 | 2 | Zona C - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizara construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |

| | | | | | | |
|---------|------------|-----------------------------|----|----|----|--|
| 11.494 | 28/12/2022 | GENIVAL ARGEMIRO DA SILVA | BC | 6 | 11 | OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO |
| 41.729 | 29/12/2022 | MARLY DE LOURDES NASCIMENTO | VR | 34 | 8 | Zona B - ACIMA DE 100,00m ² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10. |
| 118.035 | 31/12/2022 | LUIS CESAR DE LIMA BUENO | SM | 29 | 16 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS |

| | | | | | | |
|---------|------------|--------------------------|----|----|----|---|
| 118.035 | 31/12/2022 | LUIS CESAR DE LIMA BUENO | SM | 29 | 16 | MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias. |
|---------|------------|--------------------------|----|----|----|---|